



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.490, DE 30 DE novembro DE 1990

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano e rural

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 50 - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté e à vista do resultado a que chegou a Comissão Instituída pela Portaria nº 30, de 26 de janeiro de 1990 e

CONSIDERANDO que em data de 29 de novembro de 1990, a empresa ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano e rural, solicitou do Executivo Municipal atualização da tarifa média de ônibus urbano e rural;

CONSIDERANDO o resultado a que se chegou com base no sistema de apuração de custos operacionais da empresa, sistema esse específico para a cidade de Taubaté;

CONSIDERANDO a majoração de pneus, peças de reposição e retífica de motores, além do reajuste salarial concedido aos empregados da empresa concessionária;

CONSIDERANDO o compromisso assumido por parte da concessionária de dar continuidade ao reestudo das linhas existentes, visando, se necessário, seu remanejamento a fim de atender às necessidades dos usuários;

CONSIDERANDO a continuidade do estudo no que diz respeito à instalação de abrigos para passageiros;

CONSIDERANDO as providências, por parte da concessionária com a manutenção do canal de comunicação, já aberto, visando do conhecer e atender, se procedentes, às reivindicações dos usuários;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO o processo de renovação da frota, iniciado com a aquisição de dois veículos novos durante o corrente mês; um veículo durante o mês de dezembro e três veículos durante o primeiro trimestre de 1991;

CONSIDERANDO que ao Poder concedente cabe zelar para que o sistema de transporte coletivo urbano e rural seja executado em condições que satisfaçam os usuários, devendo para tanto proporcionar meios para que a concessionária possa operar a contento esse serviço;

CONSIDERANDO que se o Poder concedente não dispensar um tratamento realístico aos preços de tarifas, em bases compatíveis com os custos operacionais do sistema, esses serviços poderão entrar em colapso, por falta de condições da empresa concessionária em manter e renovar sua frota,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté é reajustada para Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), sem desconto.

ARTIGO 2º - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto passa a ser a seguinte:

Cidade - Registro e vice-versa.....	Cr\$ 50,00
Registro - Caieiras e vice-versa.....	Cr\$ 50,00
Cidade - Caieiras e vice-versa.....	Cr\$ 100,00
Cidade - Sete Voltas e vice-versa.....	Cr\$ 50,00
Sete Voltas - Mato Dentro e vice-versa.....	Cr\$ 50,00
Cidade - Mato Dentro e vice-versa.....	Cr\$ 100,00

ARTIGO 3º - As tarifas de que tratam os artigos 1º e 2º do presente decreto sofrerão redução de 50%, nos casos previstos em lei.

ARTIGO 4º - A partir das doze horas do dia 02 de dezembro de 1990.

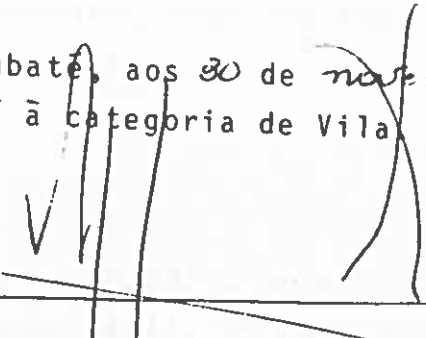


Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

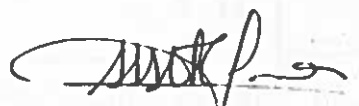
mando o usuário sobre este reajuste.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 05 de dezembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de novembro de 1990, 3459 da elevação de Taubaté à categoria de Vila


SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Serviço de Expediente e Registro subordinado ao Gabinete do Prefeito, aos 30 de novembro de 1990.


MARIA HELENA DE CAMPOS
CHEFE DO SERVIÇO

V I S T O


JULIO CESAR OLIVEIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO